



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PARA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

CONTRATOS

- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2019
- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 47/2019 - CONTRATADOS: EDER BATISTA REGIS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019 - CONTRATO 263/2019 - EDER BATISTA REGIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374



REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 038/2019, dia 12.11.2019 às 09:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Locação de Veículos e Maquinas para limpeza pública do município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, na modalidade menor preço por lote. Edital na sede da prefeitura e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br. - B. J. da Lapa, 31.10.2019 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 263/2019, Inexigibilidade nº 47/2019, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação dos serviços de acompanhamento de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, recebida a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão, sendo contratada a pessoa física EDER BATISTA REGIS, inscrita no CPF Nº 025.749.635-12.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 27 de agosto de 2019.

Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 263/2019, Inexigibilidade nº 47/2019, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação dos serviços de acompanhamento de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão, sendo contratada a empresa EDER BATISTA REGIS, inscrita no CPF Nº 025.749.635-12.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 47/2019

Processo Administrativo Nº. 263/2019 - Contrato Nº. 263/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: EDER BATISTA REGIS, pessoa física, inscrita no CPF Nº 025.749.635-12, residente e domiciliado na Rua Nezinho Pamplona, 403, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras - Bahia.

Objeto: Prestação dos serviços de acompanhamento de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão.

Fundamento Legal – Lei n.º 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3 – Secretária Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Vigência: 28/08/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019

CONTRATO 263/2019

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a pessoa física Eder Batista Regis, inscrita no CPF Nº 025.749.635-12, residente e domiciliado na Rua Nezinho Pamplona, nº 403, Bairro Jardim Ouro Branco – Barreiras/BA, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 47/2019, processo administrativo nº 263/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto Prestação dos serviços de acompanhamento de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão.

DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 2ª. – Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

CLÁUSULA 3ª - Não cabe à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

CLÁUSULA 4ª - Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão não será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO.

CLÁUSULA 5ª - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, a comissão não será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA 6ª - O LEILOEIRO renuncia expressamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 7ª. – A CONTRATADO ficará sujeita as seguintes condições:

- a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
- b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
- c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



DO PRAZO

CLÁUSULA 8ª. – O prazo do presente contrato será de 28 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 9ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

CLÁUSULA 10ª. – Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

CLÁUSULA 11ª. – Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

CLÁUSULA 12ª. – Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA 13ª. – Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 14ª. – Realizar os leilões solicitados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, ou conforme decisão posterior a este contrato, dentro das normas do Edital no local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dos bens constantes no Edital de Leilão.

CLÁUSULA 15ª. – Respeitar o valor mínimo estipulado em Edital. Ofertas inferiores ao mínimo somente serão aceitas com aprovação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA 16ª. – Receber dos compradores, no ato do Leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA 17ª. – Prestar contas a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa do total das vendas no prazo máximo de 30 (trinta) dias ÚTEIS a contar após a data do Leilão, através de relatório dos resultados obtidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 18ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a CONTRATADO a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



- b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- d) – Advertência
- e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
- g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 19ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 20ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 22ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 47/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 23ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 24ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 25ª - O Pessoal designado pela CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 26ª - A CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 27^a - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 28^a - A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 29^a - A CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 30^a - A CONTRATADO é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 31^a - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



EDER BATISTA REGIS.

CPF 053.201.935-05, OAB/BA 49904

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FAF5-FB39-090A-3287> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAF5-FB39-090A-3287



Hash do Documento

2F72841EA360482083A58634C5DF390FDA970443CD3D3D9DF1D408FAAF923E57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 31/10/2019 18:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25